

PORTARIA N.º 392/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo n.º 78288/2018.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria a servidora **ROSÂNGELA FRANÇA SEIXAS**, matrícula n.º 3021135, titular do cargo de provimento efetivo de Analista de Gestão Pública Municipal, na área de qualificação de Analista em Comunicação, com fundamento no Artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, cabendo a Diretoria de Previdência /SEMGE, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar n.º. 05, de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 11 de novembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA N.º 396/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os (as) servidores (as) **LOURIVAL GONZAGA DE JESUS**, matrícula n.º 3015584, **JOSÉ ESEQUIAS DE CARVALHO**, matrícula n.º 3025212 e **JANICE DA SILVA MOREIRA**, matrícula n.º 3025378, para sob a presidência da primeira, realizarem Inventário Geral de Bens Móveis e Imóveis da Autarquia, tendo o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para conclusão dos trabalhos.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 14 de novembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

PORTARIA N.º 397/2019

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os (as) servidores (as) **NÁDIA CAVALCANTE MARQUES**, matrícula n.º 3027318, **IVO LUIS LIMA DO NASCIMENTO FILHO**, matrícula n.º 3025212 e **ADROALDO DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula n.º 3112427, para sob a presidência da primeira, realizarem Inventário dos Valores em Caixa da Autarquia, tendo o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para conclusão dos trabalhos.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 14 de novembro de 2019.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente

Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM

RESOLUÇÃO COMAM N.º 001 de 30 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Salvador - COMAM, órgão colegiado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.º 8.915 de 28 de setembro de 2015 e Decreto Municipal n.º 29.921 de 05 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM, órgão superior, integrante do Sistema Municipal Integrado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISMUMA, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 3º Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador - COMAM.

Art. 4º A expressão Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município do Salvador e a sigla COMAM se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 5º O COMAM, órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, tem caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal com as suas atribuições, estrutura e composição estabelecidas na Lei 8.915/2015.

Art. 6º O COMAM integra o Sistema Municipal Integrado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SIMUMA responsável pelo planejamento, promoção e execução da Política de Meio Ambiente do Município do Salvador.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM:

I - apreciar normas, padrões e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente do Município, bem como critérios para o licenciamento e para a elaboração de estudos ambientais de empreendimentos e atividades que ocasionem impacto ambiental local;

II - propor estudos com vistas ao controle, à prevenção e à correção da poluição ambiental;

III - avaliar e deliberar acerca de matérias diversas submetidas à sua apreciação, bem como decidir sobre a imposição de penalidades das infrações administrativas de sua competência;

IV - decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, as penalidades aplicadas pelo Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização, na forma definida nesta Lei e em seu Regulamento;

V - estimular a participação da comunidade e do setor empresarial no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, por meio de ações de educação ambiental e de campanhas institucionais de defesa ao meio ambiente;

VI - acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, recomendando, quando for o caso, as medidas necessárias à sua fiel execução;

VII - promover a integração das ações desenvolvidas pelos diversos Órgãos e Entidades do Município e, quando for o caso, do Estado, da União e da iniciativa privada;

VIII - apreciar os projetos de Lei com repercussão ambiental, emanados do Poder Executivo, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, antes de serem submetidos à deliberação da Câmara Municipal;

IX - apresentar sugestões para revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município, no que concerne às questões ambientais;

X - propor a criação de unidades de conservação, parques, áreas verdes, recomendando normas relativas aos espaços territoriais especialmente protegidos;

XI - apreciar o Plano Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes e Paisagismo - PDAUP, e o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos - PMGIRS, sugerindo, quando for o caso, medidas para melhoria da qualidade ambiental do Município;

XII - apresentar propostas para o Plano Anual de Aplicação dos Recursos provenientes do Fundo Municipal de Recursos para o Meio Ambiente - FMMA, assim como acompanhar os projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo;

XIII - criar e extinguir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIV - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA FORMA DE ATUAÇÃO

Art. 8º No exercício das suas competências, o COMAM observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 9º O COMAM atuará, também, com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular com vistas à manutenção da integridade do meio ambiente e, bem assim, com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam da política ambiental.

Art. 10. O COMAM poderá, ainda, articular-se com segmentos da sociedade civil que tenham interesse na questão do meio ambiente para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11. O COMAM, órgão colegiado, tripartite e paritário possui o plenário com a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal;

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, representantes de Organizações Não Governamentais - ONG, Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Classe e Universidades;

III - 07 (sete) representantes do Setor Empresarial.

§ 1º Cada representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM deverá contar com um membro titular e um suplente, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§ 2º As entidades e os Conselheiros do COMAM serão nomeados por meio de Decreto Municipal, permanecendo os membros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§ 3º Os membros do Colegiado e seus suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, estando submetido ao Órgão Central da Política Municipal de Meio Ambiente a aprovação.

§ 4º Poderão ser convidados pelo COMAM representantes de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem de suas reuniões do Conselho.

§ 5º Os conselheiros tomarão posse perante o Presidente do COMAM na primeira Reunião do Colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO (Presidência, Secretaria Executiva, Plenário e Câmaras Técnicas)

Art. 12. O COMAM tem a seguinte estrutura:

I-Presidência,

II-Secretaria Executiva

III-Plenário

IV-Câmaras Técnicas

**SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 13. O COMAM será presidido pelo Titular do Órgão Central do SISMUMA.

Art. 14. À presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art. 15. Compete ao Presidente do COMAM:

I - Convocar e presidir, as reuniões do Conselho, conceder o uso da palavra, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações.

II - submeter ao Plenário, matéria para sua apreciação e deliberação, podendo intervir na ordem dos trabalhos ou suspendê-los sempre que necessário;

III - designar os membros das câmaras técnicas;

IV - subscrever as Resoluções aprovadas pelo COMAM;

V - representar o COMAM em suas relações com terceiros ou indicar um Conselheiro para esta finalidade;

VI - encaminhar aos órgãos do Poder Executivo Municipal e suas Autarquias ou Fundações, informações, pleitos, representações, etc., com vistas ao pleno exercício dos poderes do COMAM;

VII - baixar as resoluções da política do meio ambiente formuladas e aprovadas pelo Conselho e, bem assim, outras diretrizes de competência do COMAM, procedendo sua implementação e fiscalização;

VIII - de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e, bem assim, a entidades privadas que se interessem pela política do meio ambiente e equilíbrio ecológico, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pelo Plenário, respeitada a competência privativa do COMAM;

IX - votar como conselheiro cabendo-lhe o voto de qualidade;

X - assinar atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do conselho e atos relativos ao seu cumprimento.

XI - retirar processos de pauta ou convertê-los, justificadamente, em diligência.

XII - fazer cumprir as decisões da Plenária;

XIII - despachar os expedientes;

XIV - O presidente do COMAM poderá tomar decisões ad referendum do Conselho em situações urgentes ou inadiáveis, dando ciência aos conselheiros até 48 horas após a decisão, somente quando não houver quórum em duas reuniões ordinárias ou duas reuniões extraordinárias para discutir encaminhamentos urgentes e inadiáveis em pauta, cabendo apreciação do plenário na reunião seguinte.

XV - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

XVI - propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;

XVII - Instituir as Câmaras Técnicas provisórias e permanentes;

XVIII - delegar competências;

XIX - designar o chefe da secretaria executiva que deverá ser exercida pelo Órgão Central do SISMUMA;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMAM e as demais competências constantes deste Regimento

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 16. O chefe da secretaria executiva será designado pelo presidente do COMAM.

Art. 17. Compete ao chefe da Secretaria Executiva substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento;

Art. 18. Secretaria Executiva do COMAM será exercida pelo Órgão Central do SISMUMA, devendo disponibilizar estrutura e pessoal para o funcionamento.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva

I - receber as correspondências e prepará-las para despacho do presidente

II - preparar, junto com a Presidência, as pautas de reuniões;

III - assessorar a Presidência e o Plenário na organização das matérias submetidas ao COMAM, para decisão ou parecer;

IV - receber e encaminhar à Presidência e ao Plenário as matérias submetidas ao COMAM;

V - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do COMAM;

VI - Secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas;

VII - solicitar aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;

VIII - colher as assinaturas dos conselheiros;

IX - redigir, sob a forma de Resolução, ou instrumento compatível as decisões adotadas pelo

colegiado, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;

X - providenciar a publicação das decisões do colegiado no Sistema Municipal de Informações Ambientais (SMIA), e no Diário Oficial do Município, quando couber;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pelo Plenário

XII - Redigir as atas e respectivos expedientes para convocação, inclusive das Câmaras Técnicas;

XIII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIV - zelar pelo apoio efetivo à participação dos conselheiros da sociedade civil nas reuniões plenárias e de câmaras técnicas.

XV - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e pelo Plenário.

**SEÇÃO III
PLENÁRIA**

Art. 20. Compete a Plenária:

I - examinar as matérias submetidas ao COMAM, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente;

II - propor a criação de Câmaras Técnicas, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;

III - definir a forma de execução das ações de competência do COMAM;

IV - aprovar o regimento interno deste conselho e as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-los às normas legais e regulamentares supervenientes.

V - apreciar e deliberar quanto à homologação ou não dos atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";

VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do COMAM;

**SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 21. Poderá a Presidência do COMAM instituir Câmaras Técnicas provisórias ou permanentes, que serão constituídas pelos membros titulares e/ou suplentes do COMAM designados pelo presidente, com a finalidade de auxiliar, assessorar, examinar e relatar ao plenário os assuntos de sua competência.

§ 1º O presidente do COMAM estabelecerá o funcionamento das Câmaras Técnicas, através de resolução, determinando a finalidade, a composição e a competência.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 7 (sete) integrantes, designados pela Presidência, onde o Coordenador e o Relator serão eleitos pelos membros da câmara;

§ 3º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 2 (duas) Câmaras Técnicas.

§ 4º Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

Art. 22. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Coordenador, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 23. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência do Conselho.

**CAPÍTULO VI
DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL**

Art. 24. Compete à Câmara Técnica Recursal o exame preliminar e a elaboração de proposta de decisão sobre os recursos administrativos de Infrações Ambientais a ser homologada pelo Plenário do COMAM.

Art. 25. A Câmara Técnica Recursal - CTR possui caráter permanente e será composta necessariamente por 7 (sete) membros, com mandato de dois anos, renovável por igual período, sendo:

I - 1 (um) membro do Órgão Central do SISMUMA;

II - 1 (um) membro do Órgão Executor do SISMUMA;

III - 2 (dois) membros de Organizações Não Governamentais Ambientais;

IV - 2 (dois) membros de Entidades Empresariais;

V - 1 (um) membro de Associações de Classe.

§ 1º Cada membro da Câmara Técnica Recursal deverá contar com um suplente, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes indicados para compor a CTR deverão ser designados pelo presidente do COMAM, através de resolução publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 26. A CTR reunir-se-á em sessão pública, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu presidente, ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A pauta da reunião e os documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§ 2º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§ 3º A sessão funcionará com a presença da maioria simples dos membros da CTR, cabendo ao coordenador, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 27. A distribuição dos processos ocorrerá, em cada sessão, sendo no mínimo três processos por membro, observados o critério de antiguidade na protocolização junto à Presidência da CTR.

Parágrafo único. A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

Art. 28. Em cada sessão será observada:

I - verificação do quórum regimental;

II - julgamento dos processos constantes da pauta;

III - outras deliberações constantes da pauta; e

IV - distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

Art. 29. O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

I - leitura do relatório, quando necessário;

II - sustentação oral, quando necessário;

III - voto do relator quanto ao mérito;

IV - discussão da matéria sob votação;

V - votos dos demais membros quanto ao mérito.

§ 1º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a CTR deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§ 2º Na ausência do Presidente da CTR, desde que instalado o quórum regimental, os membros da CTR presentes indicarão um representante para conduzir os trabalhos na sessão.

§ 3º Os membros da CTR poderão deliberar pela participação de especialistas na sessão a fim de auxiliar na tomada de decisão.

Art. 30. Os autos dos processos da CTR deverão ser devolvidos à Secretaria Executiva do COMAM, para processamento do feito, até a sessão de julgamento.

Art. 31. Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da CTR que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º Quando mais de um membro da CTR, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjunta e não cumulativamente.

Art. 32. O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

I - em cujo processo:

a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

c) seu cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos seja o atuado ou seu representante legal.

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao recorrente, ou dele receba remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

III - quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

Art. 33. O impedimento e a suspeição deverão ser declarados pelo membro e poderão ser suscitados por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único. Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da CTR.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO COMAM

Art. 34. O plenário do COMAM reunir-se-á em caráter ordinário, em sessão pública, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§1º A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias e a extraordinária com, no mínimo, 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência;

§2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante correio eletrônico onde deverá constar, obrigatoriamente a pauta da reunião, ata da reunião anterior e minutas de documentos a serem apreciados pela plenária, quando couber.

Art. 35. As reuniões do colegiado obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação do quórum;

II - abertura da sessão;

III - aprovação da ata da reunião anterior

IV - apreciação do parecer pelo relator;

V - discussão;

VI - votação;

VII - comunicações;

VIII - o que ocorrer.

SEÇÃO I VERIFICAÇÃO DO QUORUM

Art. 36. O quórum exigido para funcionamento do COMAM corresponde a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Plenário, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados, a entidade cujo representante faltar a duas reuniões consecutivas será substituído por outra cooperação.

§ 1º A presença dos Conselheiros convidados não será computada para efeito de constituição do quórum mínimo exigido no parágrafo anterior, bem como não terão direito a voto.

§ 2º Persistindo o número abaixo do quórum mínimo exigido, após 30 minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediata, se o Presidente não preferir convocar reunião extraordinária.

SEÇÃO II ABERTURA DA SESSÃO

Art. 37. A abertura das sessões do COMAM obedecerão a pauta apresentada pelo Presidente.

§1º. Qualquer Conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação dos membros presentes, respeitando a ordem do dia previamente estabelecida.

§2º. As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia da sessão ordinária imediata.

SEÇÃO III APROVAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO

Art. 38. A ata da reunião anterior será enviada por meio eletrônico, cabendo ao conselheiro que pretender retificá-la manifestar-se por meio eletrônico à Secretária Executiva até 8 dias após o encaminhamento.

Parágrafo único. A aprovação da Ata será em plenária, não sendo obrigatória a leitura da mesma, desde que seja enviada através de meio eletrônico e analisada previamente pelos conselheiros.

Art. 39. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pela Plenária.

§ 1º As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º As atas, após a aprovação do Conselho, serão assinadas pelo Presidente ou seu substituto.

SEÇÃO IV APRECIÇÃO DO PARECER PELO RELATOR

Art. 40. O Relator, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), apresentará o relatório sobre a matéria objeto de parecer ou decisão, que será submetido à votação do Plenário.

§1º Não sendo relatado o processo em duas reuniões ordinárias consecutivas, o Presidente designará novo relator, salvo justificativa apresentada e aceita em sua maioria simples pelo Plenário, quando a apreciação da matéria será transferida improrrogavelmente para a sessão ordinária subsequente.

§2º O Presidente do COMAM não poderá atuar como relator.

Art. 41. Iniciada a ordem do dia, o relator procederá a leitura de seu relatório e proferirá o voto fundamentado.

§1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá ser dispensada a leitura do relatório cuja cópia tenha sido antecipadamente distribuída ao Colegiado, procedendo-se, porém, à leitura da conclusão.

SEÇÃO V DISCUSSÃO

Art. 42. O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do COMAM que a solicitar.
§1º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis, a juízo do Presidente, por mais 3 (três) minutos.

§ 2º A parte interessada poderá apresentar sustentação oral por até 15 minutos, desde que, realizada inscrição até o início da sessão, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§3º Após as considerações finais do relator, o Presidente procederá à votação e proclamará o resultado.

SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO

Art. 43. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§1º As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto, quando solicitado;

§2º O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitida representação.

§3º Rejeitando o voto do relator, o Presidente do COMAM designará novo relator dentre aqueles que votaram pela rejeição, para elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, novo relatório e voto.

Art. 44. Um ou mais Conselheiros poderão formular pedido de vista uma única vez e em uma só reunião.

§1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Colegiado.

§2º Não caberá pedido de vista, aos membros de Câmara Técnica responsável pela análise da matéria.

Art. 45. As deliberações de competência do COMAM, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pelo Plenário, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 46. Todas as Resoluções aprovadas pelo COMAM serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Art. 47. O COMAM poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições com atuação na área ambiental, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assunto de sua especialidade.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS DO COMAM

Art. 48. São atos do COMAM:

I -Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, bem como demais matérias de sua competência;

II -Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental.

III -Moção: quando se tratar de manifestação de apoio ou rejeição relacionada com a temática ambiental.

IV -Decisão: quando se tratar de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, relativas às penalidades impostas pelo órgão executor da Política municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O COMAM poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município do Salvador, através da Presidência, da Secretaria Executiva ou, por indicação destas, por qualquer de seus membros.

Art. 50. O Presidente do COMAM fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas a competência e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COMAM, na forma de deliberação do Plenário, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Art. 52. A participação dos conselheiros titulares ou suplentes no Colegiado, assim como de convidados ou especialistas na área, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 53. O Regimento Interno do COMAM somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Resolução, deliberada pela maioria absoluta dos conselheiros nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 30 de outubro de 2019.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Presidente do COMAM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº 241/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado, desde 01/11/2019, o servidor ELIELTON NASCIMENTO SOUZA, matrícula 3100442, para exercer a função de confiança de ENCARREGADO, grau 61, da Inspetoria Geral.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 05 de novembro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 243/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 1189/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 01, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 08 de novembro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 244/2019

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº 1184/2019, INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LCM nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância 02, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, termos do Art. 202, da LCM.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 08 de novembro de 2019.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL - DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUENIO
1755/2019	JOSÉ ROBERTO CURCI	8º
1824/2019	GEORGINA PEDREIRA	7º
1958/2019	LUIZ CARLOS SANTOS VENANCIO	1º AO 6º

Salvador, 18 de novembro de 2019.

REGINALDO SANTOS GALVÃO
Gerente Administrativo e Financeiro